

**Medidas a adotar para o ano letivo 2020/2021 na sequência da Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência, de 21 de janeiro de 2021, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

---

**Preâmbulo**

---

As normas a observar em provas de avaliação estão definidas no Capítulo III do Regulamento de Avaliação do Aproveitamentos dos Estudantes da ESTGV (RAAE). Contudo, devido à situação que se vive no contexto da COVID-19, torna-se necessário, ao abrigo do Artigo 24º do RAAE definir medidas temporárias para a sua realização, tendo presente o superior interesse da comunidade académica. Neste contexto:

- a) Será sempre observado o princípio da transparência na avaliação das aprendizagens;
- b) É devido o acesso a todos os estudantes ao processo de avaliação, em condições de igualdade, mas atendendo à diversidade das suas necessidades;
- c) A avaliação a distância é realizada com recurso a diversas ferramentas tecnológicas disponíveis;
- d) A ESTGV corresponsabiliza os estudantes pela integridade do processo de avaliação das aprendizagens.

---

**1 – Calendário escolar**

---

O calendário escolar para o corrente ano letivo deve ser adaptado de forma a retomar as atividades de avaliação e lecionação na ordem prevista (semestres e épocas de avaliação) e de forma a contemplar a interrupção ocorrida até ao dia 30 de janeiro de 2021. O período de avaliação e o início do 2º semestre têm de ser o mais próximo possível do calendário escolar aprovado para o ano letivo 2020/2021, em 22 de julho de 2020, de forma a não comprometer o término do ano letivo nos moldes anteriormente previstos. Deste modo, poderão ser utilizados para as atividades letivas e/ou de avaliação, os períodos de interrupção letiva inicialmente previstos, incluindo o intervalo entre as épocas de avaliação.

---

**2 - Formas de avaliação**

---

A avaliação decorre de acordo com o calendário escolar retificado, em data a definir pela Direção de Departamento/Coordenação/Direção do Curso (publicada nas plataformas digitais da ESTGV), podendo assumir as formas:

1. **Não presencial**, organizada de acordo com o previsto no número 6 deste documento;
2. **Presencial**, organizada de acordo com o previsto no número 5 deste documento.

A realização de atividades de avaliação presencial só pode ocorrer em situações consideradas como essenciais, em particular quando a avaliação envolva equipamentos de laboratório ou outras situações semelhantes que impeçam a sua realização via remota. Compete ao docente da UC em articulação com a Direção do Departamento/Curso, tendo em conta a natureza da Unidade Curricular (UC) e/ou os seus conteúdos, definirem quais são as unidades que terão de ter avaliação presencial.

**Medidas a adotar para o ano letivo 2020/2021 na sequência da Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência, de 21 de janeiro de 2021, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Nas circunstâncias de avaliação presencial, o Departamento responsável pela unidade curricular deve, em articulação com a Presidência da Escola, adequar os procedimentos de mitigação de risco de contágio por COVID-19.

Nas formas de avaliação anteriores e na situação de a prova ser oral, deve ser ressalvado que as mesmas ocorrerão com a participação de um Júri constituído por, pelo menos, dois docentes na observância do número 8 do Artigo 16.º do RAAE.

---

**3 – Definição da forma de avaliação e publicitação de mapas frequências/exames**

---

1. A definição da forma de avaliação é determinada pela Direção do Departamento/Coordenação do Curso juntamente com o docente responsável pela UC e publicitada nas plataformas digitais da ESTGV.
2. A publicitação da forma de avaliação é apresentada juntamente com os Mapas de frequências/exames e é da responsabilidade da Direção do Departamento.

---

**4 – Faltas a prova de avaliação**

---

1. Às faltas a provas de avaliação aplica-se o disposto nos artigos 22.º e 23.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTGV, sem prejuízo dos esclarecimentos oportunamente prestados e abaixo transcritos.
2. O caso dos estudantes que se encontrem comprovadamente impedidos de comparecer a provas de avaliação, por terem testado positivo à COVID-19, encontra-se enquadrado no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTGV, através da alínea b), do ponto 1, do Artigo 22º - Motivos de justificação de falta e através dos pontos 5 e 6 do Artigo 23º - Justificação de falta.
3. A situação dos estudantes que se encontrem comprovadamente em isolamento profilático, por determinação da Autoridade de Saúde, estando impedidos por esse motivo de comparecer a provas de avaliação, tem enquadramento no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTGV, através da alínea g), do ponto 1, do Artigo 22º - Motivos de justificação de falta e através dos pontos 5 e 6 do Artigo 23º - Justificação de falta.

---

**5 – Organização das provas presenciais**

---

Nas circunstâncias de avaliação presencial, o Departamento responsável pela UC deve, em articulação com a Presidência da Escola, adequar os procedimentos de mitigação de risco de contágio por COVID-19, designadamente o desdobramento das provas em várias salas e o adequado encaminhamento dos estudantes à entrada e à saída das mesmas, por forma a assegurar a inexistência de aglomerados de pessoas.

**Medidas a adotar para o ano letivo 2020/2021 na sequência da Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência, de 21 de janeiro de 2021, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**6 – Organização das provas não presenciais**

---

1. As provas de avaliação não presenciais devem decorrer salvaguardando os dados pessoais dos estudantes em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
2. As provas não presenciais implicam a captação de imagem e de som.
3. A captação de imagem deve reduzir a área visualizada ao estritamente necessário para o objetivo da visualização, incluindo o estudante.
4. A captação de som deve ser ponderada pelo docente vigilante, tendo em consideração o seu potencial impacto na realização da prova (efeitos produzidos por ruído, por exemplo).
5. Por regra, não é permitida a gravação de imagem e som recolhidos durante a realização da prova de avaliação. Se por qualquer motivo for considerada como indispensável a gravação de registo visual ou sonoro, deve a situação ser analisada pelo Conselho Pedagógico para posterior validação da Presidência da ESTGV. Neste caso o estudante será informado da necessidade do registo e do período de conservação do mesmo, o qual será sempre inferior a 6 meses.
6. O registo de entrada dos estudantes inicia-se com a antecedência necessária, a definir pelo docente responsável pela UC e com um máximo de 30 minutos de antecedência, de forma a assegurar que a prova tem o seu início à hora prevista.
7. Eventuais falhas técnicas que coloquem em causa a realização da prova para todos os estudantes serão objeto de análise, podendo no limite conduzir a uma remarcação de prova.
8. Se durante a realização da prova de avaliação tiver lugar uma falha técnica que impeça o aluno de submeter as respostas em tempo oportuno, o estudante deverá comunicar, no prazo de 24 horas, ao responsável da UC o facto ocorrido. Nesta circunstância, o corpo docente avaliará a situação e poderá combinar com o aluno uma forma alternativa de avaliação.

**7 – Desistências**

---

1. Provas presenciais: de acordo com o estabelecido no Artigo 20º do RAAE;
2. Provas não presenciais: o estudante declara essa intenção por via digital. O estudante que desista só abandona a prova tendo decorrido pelo menos 30 minutos após o início da mesma.

**8 - Ausência temporária do estudante durante o período de realização da prova**

---

Aplica-se o previsto no Artigo 19º do RAAE, com a necessária adaptação ao caso das provas não presenciais, ou seja:

**Medidas a adotar para o ano letivo 2020/2021 na sequência da Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência, de 21 de janeiro de 2021, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

1. Não é permitido ao estudante ausentar-se da sala durante a realização da prova escrita de avaliação presencial ou do dispositivo em que se encontra a realizar prova de avaliação não presencial, exceto em casos de força maior de natureza excecional e sempre mediante autorização prévia do docente encarregue da vigilância.
2. Quando permitida a ausência temporária do local de realização da prova de avaliação, esta não é autorizada simultaneamente a dois ou mais estudantes e apenas poderá ser concedida decorridos mais de 30 minutos sobre o início da prova escrita.
3. Ao estudante que se ausente da realização da prova de avaliação, em desrespeito do estabelecido nos pontos anteriores, aplica-se o previsto no Artigo 21º do RAAE.

---

**9 - Fraudes**

1. Em matéria de fraudes aplica-se o previsto no Artigo 21º do RAAE, tanto em provas presenciais como em provas não presenciais;
2. O estudante é corresponsabilizado pela integridade do processo de avaliação sob compromisso de honra de que cumpre as regras da ética académica.

---

**10 - Estudante portador de deficiência**

Aos estudantes com estatuto de portador de deficiência, atribuído nos termos do previsto no regulamento dos regimes especiais de estudo da ESTGV, aplica-se o previsto no Artigo 17.º do RAAE, tanto em provas presenciais como em provas não presenciais.

---

**11 - Identificação dos estudantes**

1. Provas presenciais: de acordo com o estabelecido no Artigo 18º do RAAE;
2. Provas não presenciais:
  - 2.1. A identificação visual será efetuada por um dos docentes da UC ou por um vigilante, que poderão solicitar a apresentação de um documento idóneo, com fotografia, através da ferramenta tecnológica usada para a realização da avaliação não presencial.
  - 2.2. A falta de identificação é imediatamente comunicada ao docente responsável da UC, dispondo o estudante de 2 dias úteis para proceder à sua identificação, enviando por meios digitais um documento de identificação com fotografia, com o consentimento de consulta. Neste caso, poderá ser necessário o registo momentâneo da imagem, o qual o estudante tem de autorizar. Esse registo e o documento de identificação enviado, serão eliminados pelo docente responsável da UC, logo que o estudante seja identificado.

**Medidas a adotar para o ano letivo 2020/2021 na sequência da Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência, de 21 de janeiro de 2021, do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

3. No caso de incumprimento do preceituado nos pontos anteriores, a prova considera-se sem efeito, equivalendo a falta à prova de avaliação.

---

**12 – Disposições finais**

---

1. Em face da evolução da situação epidemiológica e das determinações emanadas pelas entidades competentes estas medidas podem sofrer alterações, caso venham a surgir situações que assim o exijam.

ESTGV, 29 de janeiro de 2021

O Presidente da ESTGV

(João Vinhas)

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

(Eduardo Gouveia)

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Paulo Moisés Costa)